



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

**O AMPARO SOCIAL E JURÍDICO PARA REFUGIADOS NO BRASIL:
UM ESTUDO SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA COMO FORMA DE
INTEGRAÇÃO**

Alice Albano Fulgêncio

BRASÍLIA – DF

Novembro/2021



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

**O AMPARO SOCIAL E JURÍDICO PARA REFUGIADOS NO BRASIL:
UM ESTUDO SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA COMO FORMA DE
INTEGRAÇÃO**

Alice Albano Fulgêncio

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Daniella Naves de Castro Rocha.

BRASÍLIA – DF

2021

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Dária e Humberto, e minha irmã, Débora, que sempre me apoiaram a estudar e me deram bases para concretizar meus sonhos. Sem vocês, seria impossível realizar o sonho de estudar e me formar na Universidade de Brasília.

Agradeço ao meu namorado, Ian, que nas inúmeras vezes que pensei em desistir você sempre esteve próximo para me incentivar e me aliviar das pressões da Universidade, dos familiares e das que eu me impunha.

Aos meus melhores amigos: Álvaro, Felipe, Guilherme, João Victor, Julia, Luana, Rodrigo, Sarah, Thiago Fellipe e Yasmin. Na infância, vocês foram minha companhia. E na vida adulta, vocês continuam sendo meu ponto de apoio, a quem posso contar nos bons e nos maus momentos.

Aos meus amigos Caroline e Pedro, a primeira, que foi minha companhia e confidente durante todo meu ensino fundamental e médio; e ao segundo, que foi meu ponto de apoio e amizade na Universidade de Brasília.

Agradeço à minha família. Meus avós, tios e tias, meus primos. Obrigada por todo carinho e incentivo.

Agradeço à Fabíola Ribeiro de Souza, que me concedeu seu tempo, respondeu prontamente as minhas perguntas e gentilmente aceitou que eu participasse de suas aulas.

Por fim, mas de todos, a que mais me apoiou e me ajudou durante a confecção da minha Monografia, agradeço à minha orientadora Daniella Rocha. Ela cumpriu muito bem o papel de me orientar, reparou nos meus erros e acertos, me instigou a pesquisar e não permitiu que eu desistisse deste trabalho, mesmo após muita frustração e afastamento da temática.

RESUMO

FULGÊNCIO, Alice Albano. O amparo social e jurídico para refugiados no Brasil: Um estudo sobre o ensino da língua portuguesa como forma de integração. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Ciência Política. Universidade de Brasília. Brasília, 2021.

Este trabalho tem por finalidade realizar uma pesquisa documental e bibliográfica acerca da questão dos refugiados no Brasil e da sua integração no país por meio do ensino da língua portuguesa. Para tanto, o trabalho traz um panorama sobre os refugiados no país, incluindo movimentos migratórios, leis, tratados, atos normativos e agentes que versam sobre o tema. O trabalho também traz uma pesquisa dos projetos sobre educação para imigrantes e refugiados com foco no Português como Língua de Acolhimento no Distrito Federal.

Palavras-chave: Refúgio. Migração Internacional. Educação. Língua portuguesa. Integração.

Abstract

This paper aims to conduct a documental and bibliographic research on the issue of refugees in Brazil and their integration in the country through the teaching of the Portuguese language. Therefore, this paper presents an overview of refugees in the country, including migratory movements, laws, treaties, normative acts and agents that deal with the subject. The paper also brings a survey of projects on education for immigrants and refugees focusing on Portuguese as a Host Language in the Federal District.

Keywords: Refuge. International Migration. Education. Portuguese Language. Integration.

LISTA DE ABREVIACÕES

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CIL – Centro Interescolar de Línguas

CONARE – Conselho Nacional para Refugiado

IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.1. REFLEXÕES SOBRE AS NOÇÕES DE MIGRAÇÃO	8
1.2. DEFINIÇÕES DE REFUGIADO E TIPOS	10
1. PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS MIGRAÇÕES NO BRASIL.....	14
1.1. VINDA DOS IMIGRANTES AO BRASIL NO SÉCULO XVI ATÉ ATUALMENTE.....	14
1.2. REFUGIADOS NO BRASIL	17
1.3. MIGRAÇÕES DE CRISE ATUAIS	19
1.4. INTEGRAÇÃO	22
2. LEIS E TRATADOS QUE REGEM O REFÚGIO NO BRASIL	24
2.1. O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO	25
3. A LINGUAGEM COMO FORMA DE INCLUSÃO.....	28
4. PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO NO DISTRITO FEDERAL	32
4.1. INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM O PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO.....	34
5. O PROJETO PROACOLHER	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
BIBLIOGRAFIA	43
APÊNDICE A - OS LEGISLATIVOS E OS REFUGIADOS.....	47
APÊNDICE B - PRINCIPAIS ATORES NA DEFESA DOS REFUGIADOS.....	50

Introdução

Considerando a amplitude e a complexidade alcançada pelos novos fluxos migratórios no Brasil, somos inevitavelmente levados a refletir sobre o amparo social, e também jurídico, dessas populações, que tendem a enfrentar uma situação de “instabilidade social” extrema (ELIAS, 1994) (SAINT-MARTIN; GHEORGHIU, 2010). Este trabalho se centra especificamente num dos polos mais instáveis da enorme escala de populações migratórias existente. Apesar de ser uma questão que ninguém, nem mesmo a mídia, negaria a relevância, o problema dos “refugiados” ainda é pouco estudado cientificamente no Brasil.

Observando a importância de se estudar de forma mais aprofundada a questão dos refugiados no Brasil, esta monografia busca contribuir, ainda que modestamente, na exploração da questão dos refugiados e de sua integração, ou não, no país. Para tanto, nós adotamos como ponto principal deste trabalho a compreensão de como os refugiados são integrados no país por meio do ensino da língua portuguesa. Desta forma, a fim de embasar a pesquisa, foram realizadas pesquisas documentais, bibliográficas, além de uma incursão em campo para analisar mais de perto como são realizadas as aulas de um projeto que tem como foco o ensino da língua portuguesa para imigrantes do Distrito Federal: O Projeto ProAcolher situado no Centro Interescolar de Línguas do Guará.

1.1. Reflexões sobre as noções de migração

Desde os tempos mais remotos, os indivíduos se movimentam ao redor do globo. Esse movimento pode ser justificado por inúmeras causas a depender da data, do local e das individualidades de cada um. Os primeiros seres humanos, na condição de caçador-coletores, já possuíam características de migrantes, sendo assim, estes viviam como nômades na busca de alimentos e recursos para a sua subsistência.

O movimento migratório, por vezes, foi visto como um mero movimento de pessoas, entretanto, a migração é muito mais complexa de ser analisada levando em consideração os motivos, os atores e as condições que levaram esses indivíduos a sair de sua terra natal e se deslocarem para outros países. Segundo Nolasco, o termo migrações “varia num intervalo entre dois extremos dicotômicos, em que num dos lados a definição é tão ampla que inclui todas as formas de mobilidade, e no outro, pelo contrário, é tão restrita que exclui da

concepção determinados movimentos” (NOLASCO, 2016, p. 2). Desta forma, a própria definição acerca do que é o migrante possui dificuldade na elaboração de fronteiras conceituais rígidas.

Não havendo uma definição exclusiva e consensual acerca do que são os imigrantes em nível internacional, pode-se considerar a migração como o deslocamento de uma pessoa no espaço e tempo, independente de distâncias e da possibilidade de mudança do local de residência. Pode ser definida ainda, como a travessia de fronteiras internacionais ou de um Estado (NOLASCO, 2016).

Tem-se também a definição da Organização Internacional para as Migrações (OIM), que caracteriza um migrante como qualquer pessoa que se mude ou se desloque através de uma fronteira internacional ou dentro de um Estado longe do seu local habitual de residência, independentemente do estatuto legal da pessoa; do movimento ser voluntário ou involuntário; das causas do movimento; ou da duração da estadia.

O indivíduo que migra pode ser visto como emigrante ou imigrante, sendo o emigrante quem sai do lugar de sua origem com destino a outro. Já o imigrante é o indivíduo que chega ao local de destino e passa a ali residir.

Os motivos das migrações são os mais variados, elas ocorrem em todos os países e podem ser vistas como migração religiosa, no caso dos judeus que voltam para Israel; migração por insegurança¹, como africanos e armênios que migram por perseguições; migração por trabalho, no caso de profissionais de países desenvolvidos que vão para países em desenvolvimento ocupar cargos gerenciais ou profissionais de países em desenvolvimento que vão para países desenvolvidos adquirir mais experiência; migração cultural, como indivíduos que buscam conhecer culturas e realidades diferentes das suas; migração comercial, como no caso de chineses e árabes que buscam relações comerciais; dentre diversas outras (PATARRA, 2006).

¹ A autora Neide Lopes Patarra utiliza o termo “migração por vitimização”, porém neste trabalho será utilizado o termo “migração por insegurança”.

1.2. Definições de refugiado e tipos

As primeiras buscas por refúgio começaram ainda na antiguidade Clássica, onde se tornou tema político pela primeira vez. Assim sendo, não existindo a palavra ‘refúgio’ tal como compreendido hoje, a palavra utilizada era ‘asilo’ e ela é resultado da junção da partícula *a* (que tinha denotação negativa) com a palavra *asylao* (que significava retirar ou extrair), desta forma a palavra rega *asylon* significava proteção aos indivíduos que procuravam abrigo em outras cidades por quaisquer motivos, dentre eles a perseguição (SOUSA, 2019, p. 4).

Durante a Idade Média, o asilo passou a ser vinculado às instituições religiosas, já que a legislação deste período estava atrelada à religião católica apostólica romana. Os representantes religiosos decidiam a quem conceder o direito de asilo ou não. Na Idade Moderna, com laicização dos Estados, a concessão do asilo a indivíduos em deslocamento forçado passou a ser concedida pelos Estados (SOUSA, 2019, p. 6).

A palavra asilo foi tida por anos com o sentido que hoje é empregado como refúgio, entretanto, a origem da palavra ‘refugiado’ carece de datação histórica. Ademais, deve-se ressaltar que o termo asilo ainda é visto nas migrações internacionais, porém com outras diretrizes no Direito Internacional (SOUSA, 2019, pp. 5;7).

A partir dos acontecimentos do início do século XX, a violência que assolava parte dos países do mundo ocasionou a fuga de numerosas pessoas de seus países de residência a fim de encontrar refúgio em outros lugares. Este grande número de imigrantes e refugiados ao redor do mundo resultou na necessidade de ser analisado e resolvido a nível internacional (SOUSA, 2019, p. 7).

A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa forçaram milhões de pessoas a se deslocarem como refugiados, ou por compulsórias “trocas de população” entre Estados, que equivaliam a mesma coisa. Um total de 1,3 milhão de gregos foi repatriado para a Grécia, sobretudo da Turquia; 400 mil turcos foram decantados no Estado que os reclamava; cerca de 200 mil búlgaros passaram para o diminuído território que tinha o seu nome nacional; enquanto 1,5 ou talvez 2 milhões de nacionais russos, fugindo da Revolução Russa ou no lado perdedor da Guerra Civil russa, se viram sem pátria (HOBSBAWN, 1995, p. 57-58).

Para Eric Hobsbawn, “(...) foi, sobretudo para estes, mais do que para os 300 mil armênios que fugiam do genocídio, que se inventou um novo documento para aqueles que, num

mundo cada vez mais burocratizado, não tinham existência burocrática em qualquer Estado: o chamado passaporte Nansen da Liga das Nações” (HOBSBAWN, 1995, p. 57-58).

O passaporte Nansen da Liga das Nações tinha a ideia de distribuir os refugiados pelos países que compunham a Liga das Nações, organização internacional fundada em 1919. No documento, constavam informações como identidade, gênero e etnia. Sem garantir a cidadania dos imigrantes, o passaporte era uma forma de identificação internacional que os permitia viajar pelos países que reconheciam o documento, sem ameaça de deportação².

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, ou Convenção de Genebra, foi aprovada em conferência especial das Nações Unidas a fim de proteger os refugiados europeus vítimas da Segunda Guerra Mundial.

Todos os países assinantes da Convenção de Genebra têm o dever de proteger o refugiado e de não expulsar estes de seu território pelo princípio do *non refoulement*. Desta forma, nenhum dos Estados Contratantes deve expulsar ou rechaçar, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

O Protocolo de 1967, que serviu como emenda para Convenção de Genebra, removeu os limites geográficos e temporais e estendeu a definição de refugiado como sendo toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo.

A condição de refugiado tende a ser temporária e transitória, dessa forma a sua adaptação ao país receptor tende a ser indesejada devido às condições que as quais levaram essa pessoa a se mudar, assim como ao país receptor que acolhe este refugiado sem a certeza que este irá permanecer, na medida em que grande parte dos refugiados almeja voltar a seu território de pertencimento assim que este lhe oferecer condições básicas e dignas (SOUSA, 2019, p. 2).

² O que foi o Passaporte Nansen, que protegeu refugiados e apátridas pós-Primeira Guerra Mundial. MigraMundo, São Paulo, 13 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/o-que-foi-o-passaporte-nansen-que-protegeu-refugiados-e-apatridas-pos-primeira-guerra-mundial/> . Acesso em 15 de set. de 2021.

Os refugiados são indivíduos que foram forçados a deixar seu país de origem a fim de encontrar uma subsistência em outro Estado, país ou continente. Dito isso, existem cinco tipos de refugiados: os refugiados políticos, que são perseguidos devido a sua ideologia política; os refugiados de guerra, que são perseguidos em conflitos armados; os refugiados religiosos, que são perseguidos por suas crenças; os refugiados ambientais, que fogem de desastres ambientais; e refugiados étnicos, que fogem devido a sua etnia.

Outras categorias migratórias

Noções existentes na temática das migrações, os termos “descolados internos”, “apátridas” e “retornados” adquirem certa importância no debate internacional. No recorte metodológico efetuado neste estudo, nós fizemos a opção de não trabalhar com estas categorias, mas as citamos aqui para fins de conhecimento – e de eventual aprofundamento – da questão.

Se considerarmos a abrangência dos fluxos migratórios, sua amplitude e as complexas definições que se delineiam em torno da temática migratória, é possível vislumbrar diferentes teorias que tentam abarcar com mais especificidade cada tipo de migração, por exemplo: os deslocados internos, os retornados e as pessoas apátridas.

Os deslocados internos fazem parte dos movimentos migratórios na medida em que a migração é um evento que ocorre tanto dentro quanto fora das fronteiras. Os princípios Norteadores Sobre Deslocamento Interno que foram adotados pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1998.

Esta comissão define o movimento de deslocados internos por:

(...) pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (PRINCÍPIOS ORIENTADORES RELATIVOS AOS DESLOCADOS INTERNOS, 1998).

Os retornados são uma categoria recente no Direito internacional e é importante ressaltar que existem cada vez mais imigrantes que retornam ao seu país de origem. Dentre os motivos para o retorno à terra natal, além de determinantes econômicos, está a necessidade de voltar às raízes para reencontrar com sua identidade, família e amigos (PEREIRA; SIQUEIRA, 2013, p. 119).

Os migrantes apátridas são indivíduos que não possuem vínculos formais de nacionalidade, ou seja, não possuem direitos, em especial políticos, e deveres constitucionais. Geralmente os apátridas são vítimas de conflitos territoriais e da modificação da soberania de algum território, fazendo com que estes indivíduos sejam expatriados de forma involuntária e forçada (LISOWSKI, 2012, p 116).

Não iremos trabalhar com os termos deslocados internas, apátridas e retornados neste trabalho, mas os citamos para fins de conhecimento e aprofundamento na temática das migrações internacionais.

Trazendo, antes de tudo, um panorama das migrações internacionais, este trabalho se debruça sobre o atual fluxo de refugiados no Brasil para, então, desenvolver **um estudo do ensino da língua portuguesa para refugiados como forma de acolhimento e de tentativa de integração**. O ensino do Português como língua de Acolhimento (PLAC) e o Projeto ProAcolher (projeto vinculado à Universidade de Brasília que dá aulas de português gratuitas para imigrantes e refugiados) no Distrito Federal se configuram, assim, numa referência principal da pesquisa que desenvolvemos.

O trabalho se encontra inscrito na fronteira do campo da Sociologia, das Relações Internacionais, do Direito e da Ciência Política. A fim de compreender os direitos e a atual situação dos refugiados, é feita uma análise bibliográfica, pesquisas em bases de dados concedidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pesquisa na Legislação nacional sobre refugiados, pesquisas nos portais do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre espécies legislativas.

A incursão em campo no Projeto ProAcolher, que foi peça chave para a condução dessa pesquisa, ocorreu em seis encontros virtuais com a professora e organizadora, Fabíola Ribeiro de Souza, do projeto no Centro Interescolar de Línguas do Guará. Esses encontros se dividiram em aulas assistidas, reuniões e entrevistas. Devido à pandemia do coronavírus, não foi possível conhecer o ambiente de sala de aula e os alunos presencialmente. Porém, durante as aulas virtuais, foi possível ter contato com cerca de 15 alunos de diversas nacionalidades.

1. Perspectiva histórica das Migrações no Brasil

1.1. Vinda dos imigrantes ao Brasil no século XVI até atualmente

O Brasil é tradicionalmente conhecido como um país de migração, isso se dá pelo grande número de imigrantes vindos, sobretudo do continente Europeu, desde sua colonização até os últimos anos.

A vinda de imigrantes ao Brasil começou no período Colonial, mas o processo migratório não teve seu apogeu durante essa fase. Estima-se que cerca de 500 a 5 mil portugueses teriam vindo anualmente nos primeiros dois séculos de colonização, totalizando cerca de 100 mil imigrantes nesse período (IBGE, 2000, pp. 68-69).

Diferentemente dos portugueses, os nascidos em países africanos foram trazidos para o Brasil como escravos desde meados do século XVI. Esta imigração ocorreu de forma involuntária ou forçada, ou seja, não havia interesse desses em se mudarem de seu espaço de origem para serem explorados em um novo continente. O tráfico de escravos foi proibido em 1850, pela Lei Eusébio de Queirós, entretanto, o fim deste tráfico ainda perdurou por vários anos após a promulgação desta Lei.

O século XIX possui um número maior de migrantes devido à vida da família real ao Brasil e à expansão da produção cafeeira. Entre 1880 e 1915, 2,9 milhões de imigrantes vieram ao Brasil de um total de cerca de 31 milhões que vieram às Américas. Deste montante estima-se que 10,4 milhões vieram da Inglaterra e Irlanda, 2,2 milhões da Alemanha e 1,5 dos países escandinavos. Apenas no final do século XIX veio um grande número de italianos às Américas, totalizando cerca de 7,7 milhões de trabalhadores exportados entre 1881 e 1914 (OLIVEIRA, 2001, p. 22).

No século XIX, o Brasil possuía uma política de imigração que atraía estrangeiros a fim de povoar e colonizar os vazios demográficos, permitindo a posse de território e a produção de riquezas. O país buscava por imigrantes que fossem colonos, agricultores e artesãos que buscassem morar em colônias e não em grandes cidades. Em meados do século, com o fim do tráfico de escravos, a política de imigração muda e passa a atrair imigrantes europeus para governos provinciais e para a iniciativa privada; esta nova política previa o fim de cessão de terras e o trabalho remunerado (OLIVEIRA, 2001, pp. 13-17).

No início do Século XX, a imigração passa a ter um caráter industrial, desta forma, os imigrantes eram selecionados para trabalhar como operários no Brasil. Uma das dificuldades para a vinda de imigrantes ao Brasil era a presença de latifúndios, a vigência da escravidão e a associação entre a vida civil e a religião. Este contexto teria impedido que muitos protestantes e indivíduos de outras religiões viessem ao país, sendo mais atrativa a colonização americana que previa a pequena propriedade, o pluralismo e a diversidade religiosa (OLIVEIRA, 2001, pp. 14-15).

Os italianos vieram em grande quantidade ao Brasil entre 1870 e 1920, momento áureo do longo período denominado como da "grande imigração". Neste período, os italianos corresponderam a 42% do total dos imigrantes entrados no Brasil, ou seja, em 3,3 milhões de pessoas, os italianos correspondiam a cerca de 1,4 milhões. A proximidade de língua, religião e costumes, fez o imigrante italiano ser mais facilmente assimilável pela sociedade Brasileira do que os alemães ou japoneses. Entretanto, após a década de 20 o número de imigrantes italianos teve uma queda considerável passando a apenas 176.537 entre os anos 1924 até 1959 (IBGE, 2000).

Assim como os italianos, a vinda de alemães ao Brasil teve seu fluxo expandido em meados do século XIX, tendo em vista que o país abriu condições excepcionais favorecendo a imigração europeia. É interessante ressaltar que os colonos alemães se adaptaram ao Brasil sem abdicar de sua cultura. Por isso, construíram um novo espaço onde mantiveram o seu próprio estilo de vida, integrando a ele traços da cultura brasileira. Entre 1824 e 1972, estima-se que cerca de 260 000 alemães entraram no Brasil (IBGE, 2000).

A imigração japonesa teve início em 1870, com a Restauração Meiji, que implicou em mudanças políticas e econômicas no país a fim de ser inserido no mundo Moderno. Com isso, o Japão celebrou tratados internacionais a fim de viabilizar a saída de trabalhadores japoneses. No Brasil, a necessidade de mão de obra para substituir o trabalho escravo atraiu esses migrantes. Entretanto, o fluxo migratório de japoneses no Brasil apenas se intensificou na primeira década do século XX quando os Estados Unidos vetaram a imigração japonesa. O fluxo de imigrantes japoneses cessou quase que totalmente em 1970, contando-se quase 200 mil japoneses estabelecidos no país (IBGE, 2000).

Apesar da pretensa escassez de mão de obra no início do século XX, o Brasil não incentivou propriamente a vinda de imigrantes japoneses. Essa situação se deu à política de

branqueamento vigente na naquele período, política que incentivou a vinda de imigrantes europeus ao Brasil, sendo que “Entre 1890 e 1914, mais de 1,5 milhão de europeus cruzariam o Atlântico rumo a São Paulo, com a maioria (63,6%) das passagens pagas pelo governo do Estado” (ANDREWS, 1998, p. 98).

A política de branqueamento vinha da premissa de que indivíduos europeus eram mais civilizados e a vinda destes imigrantes traria maior desenvolvimento e industrialização ao Brasil. Por este motivo, nos debates sobre migrações feitos pelas elites brasileiras, era forte a resistência de imigrantes asiáticos (IBGE, 2000).

Os povos árabes emigraram, basicamente, por motivos religiosos e por motivos econômico-sociais ligados à estrutura agrária dos países de origem. Desta forma, o maior contingente de imigrantes é de cristãos, vindos em grande parte do Líbano e da Síria. Os maiores fluxos de imigrantes árabes para o Brasil aconteceram entre os anos 1904 e 1914, no período das tensões anteriores à Primeira Guerra Mundial. Ao longo da década 1930, após a adoção de um sistema de cotas de imigração para cada nacionalidade determinada pelo governo brasileiro de Getúlio Vargas, a imigração árabe declinou significativamente, para somente voltar a crescer nos anos de 1950, devido, principalmente a ocupação israelense em terras palestinas e a criação do Estado de Israel, em 1948 (CURI, p. 2, 2020).

O fluxo migratório de judeus para o Brasil se iniciou ainda em 1540, por meio de cristãos-novos (judeus recentemente convertidos ao cristianismo); e se intensificou com a liberdade de culto garantida pela Constituição do Império de 1824. Neste período, os judeus saíam da Península Ibérica, de Marrocos e do Leste Europeu e se fixaram, a princípio, em Pernambuco, na Bahia e na Amazônia. Nas décadas de 1920 e 1930, os imigrantes judeus vinham não só da Europa Oriental, mas de todas as regiões do então esfacelado Império Otomano, como Turquia, Grécia e Rodes. Vindos inicialmente sozinhos, com a intenção de “fazer a América” e ganhar o suficiente para retornar às suas casas. Na década de 1930, teve início o grande êxodo de judeus alemães, em virtude da ascensão dos nazistas ao poder na Alemanha, em 1933, e da subsequente promulgação das Leis de Nuremberg (IBGE, 2000).

Com o início da década de 30, a visão perante os imigrantes é negativa, uma vez que estes representavam potencial inimigo externo e passam a representar risco para a nação, desta forma, restrições para a entrada de imigrantes aparecem nas Constituições de 1934 e 1937, limitando a entrada de imigrantes, proibindo a formação de núcleos, o ensino da língua estrangeira para menores e a existência de jornais e revistas em línguas estrangeiras a não

ser com autorização do Ministério da Justiça. As campanhas contra imigrantes atingiram principalmente os alemães, italianos e japoneses durante o período da Segunda Guerra Mundial após a declaração de guerra ao Eixo pelo Brasil (OLIVEIRA, 2001, pp. 18 -21).

Nos anos 80, com a retomada da democracia no Brasil, as migrações internacionais ganharam destaque no país com novas legislações para o recebimento de imigrantes estrangeiros. Em data mais recentes, o Brasil tem recebido um novo tipo de imigrante que vai desde o indivíduo com graus de escolaridade alta até imigrantes advindos de guerras e desastres naturais, como no caso dos haitianos e dos sírios.

Em relatório do Observatório da Migração do ano de 2020, foi constatado que os principais fluxos migratórios rumo ao Brasil dos últimos anos (2010-2019) vêm do Sul Global, desta forma as ondas de migração hoje advêm do sul global, sendo elas do Senegal, Congo, Angola, Haiti, Venezuela, entre outros (CALVACANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2020, pp. 8-9).

1.2. Refugiados no Brasil

A situação dos refugiados ganhou as mídias graças às situações precárias e degradantes sofridas por estes migrantes ainda no final da década de 70. Em sua grande maioria estes refugiados advinham de países pobres e viviam em campos de refugiados provisórios, situação que ainda se faz presente. Nesse contexto, o Brasil entra para a possível rota de refugiados a fim de acolher e abrigar estes indivíduos que almejam um dia voltar a seus lares (VERWEY; ZERBINI; SILVA, 2000).

O Brasil, assim como outras 135 nações, assinou a Convenção de Genebra de 1951 e abriga o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) desde 1977. O ACNUR veio ao Brasil, se situando no Rio de Janeiro, como uma resposta ao grande número de refugiados da América do Sul, sendo Argentinos, Uruguaios, Paraguaio e Chilenos os primeiros assistidos no Brasil sob a proteção da ACNUR. Na década de 80, o órgão transferiu sua missão para Brasília a fim de ficar mais próximo do processo decisório das políticas nacionais (VERWEY; ZERBINI; SILVA, 2000).

O Brasil é um dos países com um arcabouço expressivo em temas que se referem à proteção dos refugiados e foi o primeiro país da região a realizar uma legislação sobre a matéria,

buscando um tratamento criterioso e profissional na produção de soluções duradouras para os refugiados em seu território (VERWEY; ZERBINI; SILVA, 2000).

Com cerca de três mil pessoas e um grande número de solicitantes de asilo, o Brasil sancionou a lei 9.474 em 22 de julho de 1997, também conhecida como Lei do Refúgio, que institui a natureza jurídica do refugiado e a implementação do Estatuto do Refugiado de 1951. Desta forma, o Brasil passa a entender o refugiado não somente como um solicitante de abrigo, mas como um indivíduo com necessidades e direitos a serem assegurados pelo Estado (VERWEY; ZERBINI; SILVA, 2000).

Além dos pontos acima a Lei do Refúgio amplia o entendimento acerca de quem pode ser reconhecido na condição de refugiado, como visto no art. 1º da Lei de Refúgio:

- 1) fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política;
- 2) quem não possui nacionalidade e por temer perseguição não pode permanecer do país em que se encontra;
- 3) graves violações de direitos humanos. Esta proteção pode ser estendida aos familiares diretos (ascendentes, descendentes e cônjuges) e indiretos (necessita demonstrar dependência econômica) (BRASIL, 1997).

O Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) também foi fruto da Lei de Refúgio. O CONARE é um órgão colegiado do Ministério da Justiça e tem como as principais funções analisar e declarar o reconhecimento ou a perda, em primeira instância, da condição de refugiado e dar assistência e apoio jurídico aos refugiados.

Além desses órgãos, o Brasil também possui diversas ONGs de proteção e acolhimento aos refugiados como pode ser visto com a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo, um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que acolhem migrantes e refugiados em busca de ajuda, além de oferecer auxílio e capacitações para estes indivíduos.

1.3. Migrações de crise atuais

Nos últimos anos, o Brasil passou por um grande aumento em seu fluxo migratório provocado, em especial, pelas novas rotas migratórias no mundo e a inserção do Brasil nas imigrações do século XXI (BAENINGER; PERES, 2017, p. 121). Boa parte disso se dá pela migração venezuelana provocada por questões econômicas, sociais e políticas, e haitiana provocada especialmente por causas naturais. Estima-se que o Brasil tem cerca de 750 mil estrangeiros, representando cerca de 0,36% da sociedade brasileira, e acumula o maior número de pedidos de refúgio da América Latina³.

O paradoxo haitiano na história social e política⁴ das Américas está certamente no âmago da questão da imigração para esta nação, sendo este um país marcado pela miséria, corrupção e desastres naturais. Já no século XXI, o Haiti se tornou o país mais pobre do continente americano⁵. Mas foi o terremoto de 2010, considerado o quinto terremoto mais grave da história mundial - de magnitude 7 na escala Richter - que deixou 300 mil mortos e cerca de 1,5 milhões de desabrigados, que marca um ponto de ruptura.

A imigração haitiana no Brasil começa justamente em 2010 de forma completamente associada ao terremoto. A presença militar brasileira no Haiti foi um fator fundamental para a migração dos haitianos ao Brasil e a criação de resoluções normativas e documentação de imigrantes com visto humanitário e carteira de trabalho, para que estes entrassem e permanecessem de forma regularizada no país (BAENINGER; PERES, 2017, p. 124).

A dificuldade em se conseguir um visto na embaixada brasileira em Porto Príncipe, capital do Haiti, fez com que muitos haitianos viessem às fronteiras brasileiras para ter acesso ao país na condição de refugiado e posteriormente receber o visto humanitário. Entretanto, esta situação mostrou ao país de destino sua incapacidade de mensurar e controlar o fluxo

³ Brasil acumula o maior número de pedidos de refúgio na América Latina. O Globo, Rio de Janeiro, 18 de jun. de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-acumula-maior-numero-de-pedidos-de-refugio-na-america-latina-22796872#:~:text=RIO%20D%20Acompanhando%20uma%20tend%C3%Aancia%20global,no%20mundo%20C3%A9%20o%20sexto>. Acesso em 11 de out. de 2020.

⁴ Cabe ressaltar que o Haiti foi o primeiro país a conquistar a independência (1804) e a inaugurar uma república negra, liderada por ex-escravos libertos. Mas, o Haiti não viveu, apesar de tudo, essa história como um sucesso; aliás, o governo de ex-escravos não durou mais que uma década. A história que se seguiu foi marcada por revoltas, deposições, assassinatos de governantes e uma ditadura dura e altamente corrompida (Papa Doc e Baby Doc) que fez as manchetes dos principais folhetins internacionais.

⁵ Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em: <https://www.undp.org/publications/undp-annual-report-2019>.

migratório, além de não possuir políticas de acolhimento e de emprego (BAENINGER; PERES, 2017, p. 124).

A concessão do visto humanitário e não do visto de refugiado se pauta no “mito do terremoto”, ou seja, para os órgãos federais, o terremoto seria a principal condição que fez estes indivíduos imigrarem para o Brasil e não por questões de perseguição política, guerras ou perseguição e conflitos de qualquer natureza, como expressa a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 das Nações Unidas. Desta forma, as autoridades brasileiras entendem esta situação como um acolhimento humanitário, ademais, a presença de militares brasileiros no Haiti impediu a condição de visto de refúgio tendo em vista que os militares poderiam documentar imigrantes do Haiti com o visto humanitário e carteira de trabalho para entrarem de forma regularizada no Brasil (BAENINGER; PERES, 2017, pp. 124-125).

A condição de refúgio não se aplica a casos de desastres naturais, como o caso do Haiti. O caso dos haitianos é centrado no terremoto de 2010, que fez com que a população entrasse em crise humanitária decorrente do desastre natural. Dessa forma, muitos buscaram novas oportunidades no Brasil com a esperança de terem vidas mais dignas e saudáveis. É fato que tem sido mais frequente a ocorrência de desastres naturais ao redor do globo terrestre no período contemporâneo, com isso, indivíduos que têm residência nessas áreas afetadas se obrigam a migrar. Essas pessoas “têm sido chamadas de ‘refugiadas ambientais’, mas a elas não é dada proteção material nem jurídica, pois não se enquadram na definição clássica de refugiado” (BUENO, 2012, pp.11-12).

Para os fins deste trabalho, nós consideramos os haitianos como refugiados no sentido amplo, resguardando, obviamente, que são refugiados que não dispõem das mesmas condições de proteção social e jurídica que os refugiados *au sens court*. Eles fazem parte, portanto, do centro de nossa focal de análise aqui: refugiados, no senso amplo, e ensino da língua portuguesa – ou seja, nada menos que o nosso objeto de pesquisa empírica.

Atualmente, muitos dos imigrantes haitianos deixaram o Brasil rumo aos Estados Unidos. Cerca de 24% dos haitianos que chegam aos Estados Unidos pela fronteira mexicana partiram do Brasil, apontam dados da Organização Internacional para a Imigração (OIM). Esta nova migração se dá pela crise econômica que assola o Brasil e que se agravou com a pandemia do Coronavírus. Cabe ressaltar que a troca de presidentes dos Estados Unidos, em

2021, fez com que haitianos, residentes tanto no Haiti quanto no Brasil, imigrassem rumo ao país Norte-Americano em busca de melhores condições de vida⁶.

A migração venezuelana por outro lado no Brasil começou em 2016 devido a crises políticas, sociais e econômicas que resultaram em uma crise humanitária, colocando a migração internacional como alternativa de sobrevivência para cerca de dois milhões de venezuelano (OLIVEIRA, 2019, p. 220). Com uma alta inflação e condições de vida precárias, como hiper-noticiados pelos meios de comunicação, muitos venezuelanos se viram obrigados a sair de seu país em busca de trabalho e de melhores condições de vida.

Segundo a ACNUR, o Brasil fica somente atrás dos Estados Unidos no número de imigrantes venezuelanos. A migração destes venezuelanos no Brasil se dá em especial pelo estado de Roraima fazer fronteira direta com a Venezuela. Ademais, os venezuelanos não precisam de visto para migrar ao Brasil, podendo permanecer no país em um prazo de 60 dias como turista.

A vinda dos venezuelanos ao Brasil foi vista como negativa para as autoridades locais e municipais do estado de Roraima, na medida em que o estado não tinha condições para receber um fluxo migratório de tal magnitude, além de não possuir empregos para suprir a demanda dos venezuelanos. Desta forma, o discurso negativo acerca da vinda dos venezuelanos criou certa aversão a estes a ponto serem vistos como o “outro indesejável” e solicitarem o fechamento das fronteiras entre a Venezuela e o Brasil (OLIVEIRA, 2019, p. 223).

Os venezuelanos, diferentemente dos haitianos, entraram no Brasil como solicitantes de refúgio de forma a assegurar o imediato acolhimento. Entretanto, o Brasil passou a viver um dilema, na medida em que a maior parte dos venezuelanos não se deslocaram em função de um temor de perseguição por parte do governo, de paramilitares ou de milícias, não assegurando assim a condição de refúgio a estes indivíduos. Ademais, a negação de Nicolás Maduro acerca da existência de uma crise no país fez com que o Brasil editasse a Resolução Normativa nº 126 pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que institui a residência temporária de até dois anos ao estrangeiro tenha ingressado no território brasileiro por via

⁶ Cerca de 24% dos haitianos que tentam migrar por terra para os EUA partiram do Brasil, apontam dados da ONU. G1, São Paulo, 06 de out. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/06/cerca-de-24percent-dos-haitianos-que-tentam-migrar-por-terra-para-os-eua-partiram-do-brasil-apontam-dados-da-onu.ghtml>. Acesso em: 06 de out. de 2021.

terrestre e que seja nacional de país fronteiriço que não faça parte do MERCOSUL e de países associados, a fim de evitar problemas geopolíticos com a Venezuela (OLIVEIRA, 2019, p. 236).

A trajetória do Senegal ao Brasil se iniciou nos anos 2000 e é impulsionada pela pobreza, por conflitos internos e pela fome que marcam a “África Subsaariana”, expressão empregada para se referir aos países que estão ao sul do Deserto do Saara. Os senegaleses vêm ao Brasil em busca de melhores condições e dignidade de vida (GOMES, 2015, pp. 66-67).

Tem-se também um novo movimento migratório de afegãos rumo ao Brasil, este movimento se iniciou após o grupo extremista Talibã tomar a capital do Afeganistão, Cabul, e voltar ao poder quase 20 anos depois de ter sido expulso por tropas norte-americanas. Atualmente, o Brasil facilitou o processo de pedido de refúgio para afegãos e estuda conceder visto humanitário para pessoas dessa nacionalidade, tal qual ocorreu com os haitianos⁷.

1.4. Integração

O termo “integração” não tem um sentido fixo e consensual na sociologia, desta forma, o termo varia de acordo com cada autor e seu objeto de pesquisa. Ele pode ser usado para definir um sistema social ou a relação de um indivíduo perante um sistema social.

A definição do dicionário Michaelis para integração em um sentido sociológico é o de “processo que consiste na assimilação cultural, linguística e jurídica, de forma plena, por indivíduos estrangeiros em qualquer comunidade ou nação”.⁸

Nas Ciências sociais, Émile Durkheim, em sua obra “O Suicídio” (1897), traz uma Teoria da Integração Social, que prevê uma ordem e propósito para a vida. De modo geral, para o autor, a integração social ocorre por meio de um envolvimento que as pessoas têm com a ordem social e que exerce controle sobre o comportamento delas, reforçando um sentimento de pertencimento perante a sociedade. A integração social permite que parte dos agentes da

⁷ Brasil facilita refúgio e estuda visto humanitário para afegãos que fogem do Talibã. Folha de São Paulo, São Paulo, 19 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/08/brasil-facilita-refugio-e-estuda-visto-humanitario-para-afegaos-que-fogem-do-taliban.shtml>. Acesso em 17 de outubro de 2021.

⁸ INTERAÇÃO. IN: MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=BVqRI>. Acesso em: 10 de out. de 2020.

sociedade (indivíduos, igreja, governo) tenham um relacionamento harmonioso e estável (Durkheim, 2000 [1897]).

Conforme disposto acima, para fins desta pesquisa, entenderemos o termo “integração” como assimilação de grupos minoritários, no caso os refugiados, em outro grupo majoritário por meio da cultura, da consciência de pertencimento, da linguística, da proteção e do amparo jurídico.

2. Leis e tratados que regem o refúgio no Brasil

A legislação nacional e internacional define os refugiados como sujeitos de direito, ou seja, são como pessoas que requerem direitos, mas que também possuem obrigações junto ao Estado. O Estado, por sua vez, detém a obrigação de garantir o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião (Art. 2º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Na década de 60, o Brasil iniciou um período ditatorial, marcado por um regime militar. Nesse período houve uma grande violação dos direitos humanos, representados por perseguições, torturas e assassinatos. Ademais, o país se fechou para a recepção de imigrantes, em especial de refugiados.

O ACNUR se fixou no Brasil em 1977, ainda no período da ditadura militar, e embora o governo tenha aceitado sua fixação, não acolheu sua atuação. A Agência da ONU para refugiados neste período funcionou clandestinamente contando com órgãos de atuação interna ligados aos direitos humanos para a proteção de refugiados, tal qual a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo (RAMOS; RODRIGUES; ALMEIDA, 2001).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) de 1996 foi o primeiro programa para proteção e promoção de direitos humanos da América Latina e o terceiro no mundo com o objetivo de “refletir e fortalecer uma mudança na concepção de direitos humanos, já partilhada anteriormente por organizações de direitos humanos, mas pela primeira vez adotada e defendida pelo governo brasileiro na história republicana, segundo a qual os direitos humanos não são apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais, tanto dos indivíduos quanto da coletividade.” (PINHEIRO; MESQUITA MELO, 1997).

A lei brasileira sobre refugiados (Lei 9.474/97) decorreu do PNDH, demonstrando o desejo do governo brasileiro de se inserir na ordem internacional no que concerne à proteção humana. A importância dessa lei está na garantia dos direitos fundamentais a indivíduos que perderam a proteção de seus Estados, o que somente pode ser feito por meio da asseguuração desses direitos por outros Estados (JUBILUT, 2007).

A incorporação do instituto do refúgio pode ser dada por meio da recepção da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados (JUBILUT). Estes documentos, como já citados anteriormente, consolidaram a definição de refugiado e esclarecem os deveres e direitos entre os países que os acolhem, além de fundamentar a atuação do ACNUR.

A convenção de 51 e o Protocolo de 1967 preveem a adoção de leis internas sobre refugiados, desta forma há regras mínimas de proteção, mas cabe aos Estados a opção de aumentá-las. O Brasil optou por recepcionar o instituto do refúgio tanto pela Convenção de 51 e pelo Protocolo de 67 quanto pela Lei 9.474/97, também conhecida como Lei Brasileira de Refúgio.

A Lei Brasileira de Refúgio estabelece os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções duradouras a estes; estabelece também o procedimento para a determinação, suspensão ou perda da condição de refugiado.

2.1. O processo de solicitação de refúgio

O pedido de refúgio é realizado de forma gratuita pelo governo brasileiro e tem caráter urgente. O pedido tem início na fronteira do Brasil, onde o estrangeiro deve solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade que se encontre na fronteira. Esta solicitação impede que o solicitante seja deportado para o ambiente de origem (JUBILUT, 2007).

A Lei do Refúgio traz que a efetivação da solicitação de refúgio é feita junto à Polícia Federal nas fronteiras por meio do Termo de Declaração, esse termo traz as razões pelas quais se está solicitando refúgio e as circunstâncias da entrada do solicitante no Brasil, além de dados pessoais. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. Por fim, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do Comitê Nacional para os Refugiados, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado (BRASIL, 1997).

A avaliação da solicitação de refúgio é feita pelo comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que se trata de um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e composto por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Departamento de Polícia Federal e de organizações da sociedade civil dedicadas a atividades de assistência, integração local e proteção aos refugiados no Brasil. Ademais, o CONARE tem a função de implementar as políticas públicas para os refugiados e regulamentar o procedimento do refúgio no Brasil por meio de resoluções normativas.

O CONARE pode tanto aprovar a solicitação de refúgio quanto negar a condição de refugiado. No primeiro caso, o refugiado está autorizado pelo governo brasileiro de gozar seus direitos enquanto residentes no país; no segundo caso, o solicitante de refúgio tem a opção de recorrer a solicitação, sendo o documento analisado novamente pelo CONARE e a solicitação negada novamente os solicitantes são notificados a deixar o país (JUBILUT, 2007).

Caso imigrante ou refugiado tenha a intenção de permanecer no Brasil, existe a possibilidade de se obter a nacionalização, ou seja, adquirir uma nacionalidade diferente daquela de sua origem. A Lei 13.445 de 2017, Lei de Migração, dispõe sobre os direitos e deveres dos migrantes e visitantes e das opções de naturalização. As modalidades de naturalização são:

1. Naturalização ordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quatro anos, sabe se comunicar em língua portuguesa e não tem condenação penal;
2. Naturalização extraordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quinze anos e não tem condenação penal;
3. Naturalização provisória - para quem fixou residência no Brasil antes de completar dez anos de idade;
4. Transformação de naturalização provisória em definitiva - para quem obteve a naturalização provisória e pretende mantê-la, deve ser solicitada até dois anos após o atingimento da maioridade;
5. Naturalização especial - para quem é casado ou companheiro, há mais de cinco anos, com integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou para quem é ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

Desta forma, para obter a naturalização ordinária o imigrante tem que ter capacidade civil segundo a lei brasileira, residir no Brasil por prazo indeterminado por no mínimo quatro anos, ter capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não possuir condenação penal ou estar reabilitado. Com a naturalização adquirida o refugiado tem o direito de ser cidadão e de gozar dos direitos políticos.

Com os pontos trazidos é possível reconhecer que o Brasil possui um bom e avançado arcabouço jurídico no que se trata de refúgio, sendo este um dos motivos que mais atraem refugiados para o país. Entretanto, é importante ressaltar que nem sempre os órgãos governamentais estão disponíveis ou possuem recursos para garantir que os refugiados garantam seus direitos, como o acesso à educação.

Levando em conta a importância da integração, o estudo da língua portuguesa e da cultura brasileira favorece a integração social e profissional dos refugiados. Esse conhecimento proporciona maior igualdade de oportunidade e garante que esses indivíduos tenham acesso à serviços básicos, como saúde, segurança, locomoção e alimentação. Desse modo, é necessário que o acesso ao aprendizado da língua de acolhimento seja facilitado ao refugiado e que este ocorra de forma ampla e eficiente, em um ambiente de acolhimento e atenção.

3. A linguagem como forma de inclusão

Os refugiados sofrem uma série de dificuldades que persistem até o local de abrigo. Dentre elas podemos destacar problemas psicológicos, de segurança, saúde, financeiros, culturais, religiosos, linguísticos, entre vários outros. Além dessas dificuldades, no Brasil, talvez mais que em outros países, devido ao nosso histórico escravista, muitos imigrantes e refugiados sofrem preconceitos raciais. Além deste, é ainda relevante destacar o preconceito religioso, no qual as religiões com bases não cristãs são vistas – por frações consideráveis da sociedade brasileira - de modo pejorativo, em especial religiões de matriz africana.

Não saber o idioma é um dos maiores desafios para que refugiados se integrem no país de acolhida de maneira efetiva. Muitos deles chegam a países distintos dos seus de origem apenas com a língua materna⁹ ou com uma segunda língua¹⁰. O bom aprendizado da língua do país de acolhimento favorece a integração nos diversos âmbitos cultural, político, laboral e econômico de uma sociedade.

Uma situação que expõe a dificuldade em atender os imigrantes e refugiados, e pode ser vista no caso tipicamente contemporâneo:

“os pais de uma menina síria, refugiados recém-chegados à cidade de São Paulo, receberam, após a filha frequentar por alguns meses uma escola municipal, orientação para procurar uma unidade de saúde para avaliação psicológica, porque apresentava sinais de dificuldade de aprendizagem e de se relacionar com os outros alunos. Depois de procurarem ajuda, ficou claro que, na verdade, a menina tinha dificuldade em acompanhar as aulas porque não entendia o português e estranhava as diferenças culturais em relação ao seu país de origem – lá, por exemplo, meninas não estudam junto com os meninos”¹¹.

Esta situação demonstra que além das experiências que levam pessoas de diversas nacionalidades a solicitarem refúgio, estes indivíduos ainda estão sujeitos a outras situações

⁹ Para Grosso, o conceito de língua materna faz alusão à língua da primeira socialização, que tem geralmente a família como principal transmissor, enquanto a língua estrangeira é definida como a língua que não advém da primeira socialização, é uma outra língua com a vivência de uma outra sociedade (GROSSO, pp. 63-64).

¹⁰ O conceito de segunda língua é definido como a língua de escolarização, que contribui para o desenvolvimento psicocognitivo da criança num contexto em que a língua-alvo é língua oficial. É também entendida como a segunda língua, que, a seguir à língua materna, melhor se domina (GROSSO, pp. 63-64).

¹¹ **O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes.** Instituto Unibanco, 2017. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>. Acesso em 12 de outubro de 2021.

degradantes quando chegam ao local de asilo. Situações marcadas em especial pela dificuldade da compreensão da língua dos nativos; mas assim como o contrário também, quando os nativos não os compreendem.

Casos assim podem envolver fatores com potencial de desencadear desordens mentais, tais quais Depressão, Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), ansiedade, dentre outros distúrbios. Violências diversas, tortura, massacres, morte de parentes e amigos são circunstâncias traumáticas às quais muitos refugiados são expostos. Fome e perdas de bens também são frequentes nessa população, além do choque sociocultural no país de refúgio (GALINA, 2017).

Dentre os desafios dos refugiados ao chegar países de acolhida, podem ser vistos problemas como sistemas de saúde falhos ou inacessíveis, discriminação, falta de alimentos e água, falta de informação referente a seus direitos e deveres, idioma desconhecido ou não dominado, diferenças culturais, mobilidade geográfica, separação da família, pressão para enviar dinheiro para casa. Na maioria das vezes somam-se a esses problemas experiências traumáticas vividas antes do refúgio, o que coloca estes indivíduos em uma situação de vulnerabilidade social e de suscetibilidade a problemas de saúde mental (GALINA, 2017).

Em uma pesquisa realizada pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em parceria Ministério da Justiça no ano de 2015, foi concluído que a maior barreira de integração que imigrantes enfrentam na chegada ao Brasil não é a ausência de emprego, moradia ou trabalho, mas sim de idioma. Além do idioma, a documentação e a falta de informação são os principais obstáculos para o acesso a direitos e serviços.¹²

A linguagem é uma das ferramentas que permite aos seres humanos comunicar, interagir e compreender seus iguais, situação que se faz necessária tanto fisicamente quanto psicologicamente e é essencial para a formação de uma cultura e identidade pessoal. A linguagem é, afinal de contas, uma produção consciente a fim de dar sentido a todas as formas materiais e não materiais, como sentimentos, formatos, palavras, cores, símbolos, lembranças. Desta forma, sem a linguagem o convívio social se torna impraticável.

Tendo em vista a importância da linguagem como forma de integração social, a administração pública deveria além de assegurar garantias mínimas para sobrevivência,

¹² **Pesquisa revela situação de migrantes, apátridas e refugiados.** IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=26669&catid=8&Itemid=6 . Acesso em: 12 de outubro de 2021.

oferecer o ensino da língua local, pois somente com ele os imigrantes e refugiados seriam capazes de expressar seus interesses e garantir sua independência.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 determina que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ademais, refugiados e mesmo solicitantes de refúgio têm o direito à educação de acordo com a Lei 9.474/1997.

Apesar do aprendizado do idioma majoritário do país de acolhimento ser um direito do imigrante, na perspectiva do Estado é um dever vinculado a ele, situação que se torna paradoxal na medida em que o Estado se demonstra omissa ao desenvolver políticas públicas de recepção aos imigrantes de crise (MIRANDA; LOPEZ, 2019, pp. 18-19).

A Constituição de 1988 determina que todos podem ter acesso à educação em seu Art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Apesar desta garantia, não é difícil imaginar que os refugiados ainda possam encontrar dificuldades para se integrar na sociedade brasileira por meio do ensino.

Esta informação pode ser confirmada ao pesquisar dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e no Ministério da Educação. Em solicitação feita ao INEP, recebemos a resposta que o órgão, mediante o censo da educação básica, **não coleta** dados sobre aluno refugiado.

A própria falta de dados acerca do número de refugiados matriculados no ensino básico de escolas públicas no Brasil reflete um descaso do Ministério da Educação e do Inep em relação ao acolhimento desses refugiados pelo ensino, pois somente com dados é possível realizar análises acerca de programas governamentais de educação e a criação de novas políticas públicas.

Não havendo um número de alunos matriculados no ensino básico da rede pública nacional, serão usados os dados de alunos de nacionalidades diferentes da brasileira. De acordo com Censo Escolar de 2016, realizado pelo INEP, o número de matrículas de alunos de outras nacionalidades em escolas brasileiras passou de 34 mil para 73 mil entre os anos de 2008 até

2016. Ademais, cerca de 64% dos estrangeiros matriculados fazem o usufruto das instituições de ensino públicas¹³.

Apesar do grande número de matriculados nas instituições públicas, deve-se expressar o fato de que a sociedade civil, por meio de organizações não-governamentais e religiosas, é que vêm assumindo a responsabilidade de acolhida humanitária dos imigrantes e refugiados, sendo que em muitos casos os voluntários não possuem formação adequada para tal (MIRANDA; LOPEZ, 2016, p. 18). Desta forma, o ensino de imigrantes e refugiados ainda é muito deficiente e precisa de bastante cautela, pois muitos deles nunca tiveram contato com a língua portuguesa tampouco com a cultura brasileira.

Além de ser fundamental para integração destes imigrantes, a língua portuguesa é igualmente fundamental para a naturalização daqueles que desejam adquirir uma nacionalidade outra (no caso a brasileira) que do país de origem. Desde 2018, o Ministério da Justiça e Segurança Pública passou a exigir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros e refugiados (Celpe-Bras) como uma forma de comprovação do domínio da língua portuguesa nos processos de naturalização.

O imigrante naturalizado tem o poder de participar da vida política na sociedade, que é uma ação necessária ao exercício dos direitos constitucionais. Desta forma, a educação tem como função contribuir para que os indivíduos sejam mais participativos e conscientes na esfera pública. Para tanto, o acolhimento se faz necessário, pois é somente com ele que os imigrantes, que foram submetidos a inúmeras violações e precisam de auxílio, se estabeleçam em um novo ambiente por meio da obtenção de garantias constitucionais.

¹³ **O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes.** Instituto Unibanco, 2017. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/> . Acesso em 12 de outubro de 2021.

4. Português como língua de Acolhimento no Distrito Federal

Paulo Freire é o patrono da educação brasileira e referência na educação mundial, para ele “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (FREIRE, 2015, p. 46). O pedagogo defende que a educação tem a função de humanizar o homem na ação consciente para melhor transformar o mundo por meio da linguagem.

A partir desta interpretação, a educação tem a função de dar consciência e capacitar os homens para que estes possam gozar de seus direitos como cidadãos e compreender sua realidade social e política por além das palavras. Para os refugiados, o ensino da língua do país de acolhida é fundamental para que estes consigam se comunicar com indivíduos de um novo ambiente e exponham suas vontades e limites para garantir que seus direitos sejam assegurados.

Para tanto, organizações voltadas ao apoio e acolhimento de refugiados, como o Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), entidades regionais e ONG's, oferecem cursos de português para imigrantes e refugiados. Estas organizações ensinam o Português como Língua de Acolhimento (PLAc), termo que trata do ensino da língua portuguesa para imigrantes, refugiados e estrangeiros. O PLAc é um método de ensino diferente do português como segunda língua pois tende a ter uma metodologia especializada, levando em consideração a troca de culturas e a empatia.

As cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Estado Brasileiro (refugiados no sentido estrito, como vimos antes), segundo levantamentos feitos pelo Conare, são na grande maioria Venezuelanos (90%)¹⁴. O Distrito Federal foi o 5º estado brasileiro que mais acolheu refugiados no ano de 2019¹⁵ e recebeu cerca de dois mil imigrantes e refugiados no ano de 2020¹⁶.

¹⁴ VIDIGAL, Lucas. **Número de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos**. G1, São Paulo, 09 de junho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/09/numero-de-refugiados-no-brasil-aumenta-mais-de-7-vezes-no-semester-maioria-e-de-venezuelanos.ghtml>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2021.

¹⁵ MACHADO, Mariana. **DF é 5ª unidade da Federação que mais recebe refugiados e migrantes**. Correio Brasiliense, Brasília, 19 de junho de 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/19/interna_cidadesdf,764054/df-e-5-unidade-da-federacao-que-mais-recebe-refugiados-e-migrantes.shtml. Acesso em: 28 de fevereiro de 2021

¹⁶ ORTIZ, Brenda. **Pandemia de Covid-19 dificulta acolhida de refugiados venezuelanos em Brasília**. G1, Distrito Federal, 11 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito->

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi evidenciado que a educação é um dos fatores de maior preocupação para os próprios refugiados em sua integração no Distrito Federal. Na educação se evidenciam as habilidades idiomáticas que facilitam a integração desde a questão documental até a busca de emprego e integração com os nativos do país. De um total de 110 entrevistados (sendo 46 deles refugiados e 64 solicitantes de refúgio), 90% respondeu que fala português (BEZERRA LIMA et al, 2020, pp. 67-70).

Apesar de “falarem português”, 27% relataram ter dificuldades em escrever e 25% não domina propriamente a “fala do idioma” (i.e., língua oral). Para 35%, as dificuldades em não conhecer suficientemente a língua atrapalha o ingresso no mundo do trabalho; 14% relataram que impede o acesso aos serviços de saúde e, para 11%, à educação (BEZERRA LIMA et al, 2020, pp. 70;143).

A maior parte dos entrevistados relatou que aprendeu a se comunicar em português por meio das vivências nas ruas ou no ambiente de trabalho. Ou seja, a maioria dos entrevistados aprendeu o idioma por vias informais e rotineiras, demonstrando que a necessidade é capaz de superar barreiras inimagináveis para muitos. Outra observação realizada pela pesquisa é a de que um grande número desses entrevistados não aprendeu a língua por vias formais de ensino porque não conheciam a existência de centros de ensino ou por dificuldades de acesso, como o deslocamento, horários das aulas e compulsoriedade de estudo (BEZERRA LIMA et al, 2020, pp. 70-74).

Ademais, é importante destacar que 33 entrevistados aprenderam a língua por meio de cursos gratuitos e apenas 3 deles aprenderam por meio de cursos pagos. Dito isso, fica claro a importância de que organizações não governamentais, órgãos governamentais e privados ofereçam oportunidades gratuitas de ensino da língua portuguesa; diferentes órgãos e organismos, há geralmente um objetivo: proporcionar independência a estes sujeitos e tornar estes refugiados pessoas capazes de reivindicar seus direitos e não ser alvos de injustiça ou ofensas (BEZERRA LIMA et al, 2020, pp. 69-74).

4.1. Instituições que oferecem o Português como Língua de Acolhimento

Considerando esses dados, as instituições formais de ensino têm um papel fundamental na integração, em especial aquelas que oferecem ensino gratuito, pois viabiliza que mais refugiados tenham acesso às aulas. Em pesquisa realizada, foram identificadas seis instituições de ensino que oferecem português para estrangeiros, sendo que apenas uma delas faz o ensino da língua de forma paga.

Estas são, portanto, as instituições que fazem o ensino do português como língua de acolhimento:

1) NEPPE – Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros

Em dados coletados pelo site da instituição¹⁷, o NEPPE foi criado em 2012 com o encerramento do Programa de Ensino e Pesquisa em Português para Falantes de Outras Línguas (PEPPFOL) e está vinculado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília.

Os cursos de Português para Estrangeiros ofertados pelo NEPPE atendem, desde a sua criação, à comunidade estrangeira pertencente ou não ao corpo diplomático. O Núcleo também oferece cursos a candidatos selecionados para o Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), conforme acordos internacionais firmados entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Cada nível dos cursos regulares custa R\$1.100,00 (mil e cem reais), com exceção dos cursos: Preparatório para a prova Celpe-Bras, Gramática, Língua e Cultura Brasileira, que custam R\$690,00, com carga horária de 30 horas.

2) Observatório de Direitos Humanos do curso de Relações Internacionais do IESB

O observatório de Direitos Humanos do IESB foi fundado em 2015 com a intenção de que alunos-voluntários do curso de Relações Internacionais da instituição desenvolvessem educação em Direitos Humanos. O projeto prevê a integração e o acolhimento do imigrante e do refugiado no novo país de acolhida por meio de aulas de português¹⁸.

¹⁷ Informações podem ser encontradas no site: <http://www.neppe.unb.br/br/>.

¹⁸ **Projeto oferece aulas de português para refugiados.** IESB, Distrito Federal. Disponível em: <https://www.iesb.br/institucional/noticia/projeto-oferece-aulas-de-portugues-para-refugiados>. Acesso em: 02 de março de 2021.

Além de ensinar o idioma de uma forma descontraída e adaptada às necessidades desse grupo, o projeto prevê também o desenvolvimento de estratégias de inserção cultural e atividades de economia solidária. As aulas do projeto são gratuitas e o atendimento é feito para todos refugiados e imigrantes legais.

3) Cáritas Brasileira

A Caritas é um organismo da Igreja Católica Apostólica Romana presente em 200 países e territórios, na forma da rede *Cáritas Internationalis*. O órgão age em parceria com organismos nacionais e internacionais, com enfoque na questão da defesa dos direitos humanos¹⁹. Desde 2019, a Cáritas oferece capacitação em língua portuguesa para refugiados que vivem em Brasília, principalmente os vindos da Venezuela. O projeto de educação e capacitação para migrantes e refugiados do Distrito Federal e Entorno começou em março de 2019 com o objetivo de trabalhar com pessoas desses locais que vivem em situação de vulnerabilidade social. A ação é feita em parceria com a Academia Cisco Brasil e com a Fundação Banco do Brasil.

O objetivo do projeto é o acompanhamento a migrantes e refugiados na formação em língua portuguesa e cultura brasileira, leis trabalhistas e economia solidária, empreendedorismo e noções sobre informática, como alfabetização digital e cyber segurança, em um curso de cinco módulos. Os módulos de empreendedorismo e noções de informática são ministrados pela plataforma CISCO e os migrantes e refugiados atendidos também contam com apoio psicossocial. De novembro de 2018 a agosto de 2019 a Casa de Direitos, espaço da Cáritas Brasileira que viabiliza o projeto de capacitação, atendeu mais de 1.200 migrantes e refugiados de 58 nacionalidades diferentes²⁰.

4) Projeto Ser+ da Universidade Católica de Brasília (UCB)

O projeto Ser+ da Universidade Católica de Brasília foi fundado em 2015 pela Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação da Universidade Católica de Brasília (UCB). Tendo em vista a troca de experiências e a melhoria da coletividade, o Projeto Ser+ iniciou um curso para ensinar Português como segunda língua e conta com a participação de estudantes universitários da instituição e de membros voluntários da comunidade.

¹⁹ Informações podem ser encontradas no site: http://caritasarqsp.blogspot.com/p/blog-page_23.html

²⁰ **Entender bem o português e se capacitar para construir e buscar novas alternativas são passos primordiais para esse recomeço.** Cáritas, Distrito Federal, 10 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://caritas.org.br/noticias/migrantes-e-refugiados-do-df-e-entorno-se-capacitam-em-portugues-para-recomecar-no-brasil>. Acesso em: 01 de março de 2021.

Para realizar os atendimentos, os estudantes e voluntários passam por um processo de capacitação, a fim de que possam resolver problemas e que sejam capazes de identificar objetivos, analisar uma situação e explorar opções de como solucionar as demandas de cada pessoa²¹.

5) Vila Brasil

A Vila Brasil foi fundada em 2012, sendo a primeira escola de português para estrangeiros no Distrito Federal. A princípio, a instituição oferecia cursos, em especial, para diplomatas e adidos militares de embaixadas.

A instituição oferece aulas personalizadas de Português como acolhimento gratuitamente para imigrantes e refugiados, de forma que eles consigam se inserir na sociedade brasileira mais facilmente e se sintam confiantes ao falar português, no melhor tempo, passando pelos ensinamentos da Língua Portuguesa e dos valores culturais brasileiros²².

6) ProAcolher

O ProAcolher é um projeto desenvolvido pela Universidade de Brasília (UnB).

Por fazer parte do nosso objeto de estudo (nosso objeto empírico propriamente dito) desta pesquisa, será mais bem abordado no próximo capítulo.

²¹ **UCB atende imigrantes e refugiados interessados em aprender Português.** UCB, Distrito Federal, 17 de setembro de 2018. Disponível em: <https://ucb.catolica.edu.br/portal/noticias/ucb-atende-imigrantes-e-refugiados-interessados-em-aprender-portugues/>. Acesso em: 01 de março de 2021.

²² **Escola de português para estrangeiros.** Vila Brasil, Distrito Federal. Disponível em: <https://cursovilabrasil.com.br/portuguesparaestrangeiros/quem-somos/>. Acesso em: 01 de março de 2021.

5. O Projeto ProAcolher

O Projeto ProAcolher é um grupo sem fins lucrativos, vinculado à Universidade de Brasília (UnB), que oferece aulas de português a imigrantes e refugiados. As aulas são gratuitas e, desde 2013, o projeto já atendeu mais de 2 mil alunos de 23 países. O objetivo do projeto é ajudar a abrir portas “a quem mais precisa”²³.

O ProAcolher nasceu em 2013, por iniciativa da professora do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros (Neppe) da UnB, Lúcia Barbosa. Tudo começou quando um refugiado africano a procurou porque queria aprender o idioma. No entanto, os cursos oferecidos até então eram pagos e a maioria dos imigrantes não podia pagar os custos. A professora então deu início ao projeto que hoje funciona inteiramente com a ajuda de pessoas dispostas e que acreditam e incentivam a causa. O ProAcolher funciona com a ajuda de voluntários e nos seis anos de trabalho, já teve ajuda de cerca de 200 colaboradores²⁴.

Em novembro de 2020, nos foi concedida uma primeira entrevista (formal, nesse caso)²⁵ com a professora Fabíola Ribeiro de Souza. Doutora em psicologia, Fabíola R. de Souza é professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, onde se dedica à coordenação de escolas inclusivas. Fabíola foi quem demonstrou o interesse em implementar o projeto ProAcolher no Centro Interescolar de Língua (CIL) do Guará, enquanto coordenadora do setor de inclusão da Regional do Guará.

O Projeto realizado pelo ProAcolher no Guará foi uma parceria entre a UnB e o CIL, uma vez que na Secretaria de Educação não existe um projeto ou política pública com professores pagos que lecionam aulas para imigrantes internacionais. Assim sendo, na Universidade de Brasília as aulas são ministradas por professores do próprio ProAcolher que utilizam salas da Universidade de Brasília para acolher estes imigrantes, enquanto no CIL as aulas são ministradas pela professora Fabíola e organizadas pela própria instituição de ensino.

O ProAcolher no CIL foi implementado por meio de um projeto chamado de “professor exclusivo”, que busca atender as necessidades de determinada escola e região, e o projeto foi

²³ Informações podem ser encontradas no site: <https://proacolherunb.wixsite.com/proacolher>.

²⁴ Informações podem ser encontradas no site: <https://proacolherunb.wixsite.com/proacolher>.

²⁵ Outras “entrevistas informais” foram realizadas com a professora, durante os momentos que seguimos suas aulas (geralmente depois da aula), ou mesmo por e-mail ou whatsapp (um certo tipo de “entrevista escrita”), onde conversamos (dúvidas, opiniões, conselhos etc) sobre questão dos refugiados (e dos “migrantes internacionais”).

aprovado pela Secretaria de Educação em 2020, culminando com o início da pandemia do coronavírus. Desta forma, as aulas foram ministradas e organizadas pela professora Fabíola em formato virtual, o que dificultou a captação de alunos em um primeiro momento.

Houve uma expectativa das organizadoras do projeto em realizar uma parceria com a secretaria de educação a fim de implementar uma política pública, entretanto a solicitação ainda não foi aprovada.

As aulas se dividem em 4 níveis - sendo o nível 1 o mais básico e o nível 4 o mais avançado – e são compostas por 10 a 20 alunos, sendo que os níveis iniciais são os que mais têm matrículas. Dentre os alunos, tem os que buscam aprender o português para adquirir a nacionalidade brasileira (realizando a prova do Celpe-Bras) e os que buscam aprender a língua para serem mais bem integrados no ambiente de trabalho e social.

A professora ressaltou que os estudantes não gostam de serem chamados de refugiados e que o termo utilizado é imigrantes internacionais, a fim de agregar a maior quantidade de alunos possível. Além disso, as aulas são ministradas tanto para estes imigrantes quanto para pessoas que residem em sua terra natal, mas que possuem interesse em conhecer a língua portuguesa. As turmas possuem alunos de origem do Paquistão, de Bangladesh, Haiti, Guiné, Gana, Venezuela, Senegal, dentre outras nacionalidades. Os alunos que saem de países de língua de origem latinas possuem maior facilidade na compreensão e aprendizagem do que alunos que têm outras origens linguísticas.

Apesar de alguns estudantes estarem no Brasil por período mais longo, muitos ainda possuem dificuldade em falar a norma culta da língua portuguesa. Em suas aulas a professora tem o foco em ensinar a gramática e dar acesso ao vocabulário, além de atender as demandas solicitadas pelos alunos durante as aulas.

Os materiais utilizados durante as aulas ministradas pela professora Fabíola são o material produzido pelo próprio ProAcolher, o *“Portas Abertas: Português para Imigrantes”* produzido pelo Centro de Línguas da Universidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, *“Pode entrar: Português do Brasil para refugiadas e refugiados”* produzido pela ACNUR; e as diretrizes educacionais são as oferecidas CIL alinhadas ao de Português como Língua de Acolhimento. As aulas são conduzidas sempre destacando elementos da cultura brasileira e reforçando os direitos que os imigrantes internacionais possuem. Além destes materiais, também é utilizado em sala o YouTube e

conteúdos da internet a fim de tornar as aulas mais lúdicas. A professora também estrutura suas aulas no material de Portugal da Maria José Grosso, Ana Tavares e Marina Tavares “O português para falantes de outras línguas”.

A professora trouxe que os alunos conseguem se comunicar melhor com amigos e no ambiente de trabalho e que as aulas auxiliam os estudantes a conquistar seus sonhos. Por fim, Fabíola reforça a necessidade de uma política pública a fim de atender mais alunos e garantir que os professores que venham a dar essas aulas tenham a devida valorização, além da criação de uma diretriz educacional para fomentar as aulas.

Em nossas “observações diretas” dessas aulas de português, foi possível constatar que há um ambiente de acolhimento entre os alunos e a professora, onde todas as individualidades são respeitadas e abraçadas. O ambiente lúdico fomentado pela professora Fabíola, que tem um interesse desmensurado em ensinar e ajudar seus alunos, mas também pelos alunos, que dividem seus conhecimentos e histórias durante as aulas, é fundamental para que o clima das aulas permaneça agradável e que a boa relação e carinho estabelecidos ali permaneçam.

Alguns alunos deixavam visíveis inúmeras dificuldades do dia a dia, dentre elas, foram relatadas a insegurança e a dificuldade de obtenção de trabalho. Durante as aulas, alunos podiam conversar sobre estes temas e buscar soluções com a ajuda da professora Fabíola.

Voltando à questão da falta de políticas públicas mencionada pela professora, também notamos, ao longo deste trabalho, uma deficiência de políticas públicas que tangem não só a área da educação, mas de diversas outras, como segurança, saúde, trabalho e entretenimento. Neste cenário é possível reconhecer que muitos refugiados ainda não foram integrados na sociedade brasileira de forma acolhedora e que a falta dessas políticas públicas impede que eles tenham a oportunidade de garantir uma vida melhor no país. Felizmente, o ProAcolher e outras instituições (Cáritas, Observatório de Direitos Humanos do curso de Relações Internacionais do IESB, Projeto Ser+) se esforçam para dar aos refugiados educação e -o mais importante de tudo- acolhimento.

6. Considerações finais

A migração é um movimento natural dos seres humanos e foi atualizada e reconfigurada de acordo com o tempo e a necessidade de cada população. As migrações no Brasil fazem parte da história e desenvolvimento do país. Não em vão, este é um dos países mais receptivo à imigrantes e refugiados²⁶.

O país possui um grande amparo jurídico para o recebimento e acolhimento de refugiados e detém a obrigação de garantir o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião; a segurança; e respeitar princípios internacionais como o princípio da solidariedade e o de não devolução. Estas garantias estão dispostas na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, assim como nas Leis 9.474/97 (Lei do Refúgio), 6.815/80 (Estatuto do estrangeiro) e 13.445/17 (Nova Lei de Migração).

Apesar da condição de refúgio estar bem regulamentada, ainda é possível encontrar falhas nas políticas públicas de integração dos mesmos. Considerando o ensino da língua portuguesa, foi possível analisar que não há uma forma de presteza do governo em realizar políticas de ensino de língua portuguesa a refugiados e imigrantes. Basta reparar que não existem dados do INEP e do Ministério da Educação sobre alunos refugiados na educação básica no Censo Escolar. Assim, podemos até mesmo colocar uma pergunta ao fim deste trabalho: seria possível formular alguma política eficiente para atender estes indivíduos sem conhecer quantos são, de onde são, idade e qual desempenho estes estudantes possuem?

Somente em 2020 o Ministério da Educação, com o apoio do ACNUR, editou a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020 que “Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro”. Esta resolução também determinou que escolas fizessem a oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que tiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

A Resolução vem, finalmente, determinar que escolas fizessem a oferta de ensino de português como língua de acolhimento. Deve-se considerar que, evidentemente, não existem

²⁶ MONTAVANI, Flávia. **De 28 países, Brasil é o 3º mais favorável à recepção de refugiados, diz pesquisa**. Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/de-28-paises-brasil-e-o-3o-mais-favoravel-a-recepcao-de-refugiados-diz-pesquisa.shtml?origin=folha> . Acesso em 12 de outubro de 2021.

dados que comprovem a efetividade desta resolução, tendo que vista que entrou em vigor apenas em 1º de dezembro de 2020. Mas o que se demonstra com esse ato administrativo que advém somente em 2020, é que trata-se de fato da criação de uma política de integração que é absolutamente tardia, se se leva em consideração que desde 1951 o país já realiza o acolhimento de refugiados - além das outras categorias migratórias.

Em âmbito Distrital, foram encontradas seis instituições que realizam o PLAc, entretanto, nenhuma delas é financiada ou atua por meio de alguma política pública distrital ou Federal, além disso, não foram encontrados projetos que possuem a intenção de oferecer um ensino público a refugiados e imigrantes.

Infelizmente, enquanto políticas públicas que realmente prevejam a integração de refugiados no país e que levem em consideração suas particularidades - vivências, cultura, religião, língua - não forem formuladas, várias situações de não integração não poderão ser evitadas. Casos como o da menina síria que, como vimos, não conseguia acompanhar as aulas por não compreender o português e que estranhava as diferenças culturais, permanecerão acontecendo.

Com os pontos trazidos acima, é possível concluir que o país recebe os refugiados, mas necessita mais políticas públicas de educação a fim de garantir sua integração no país e seus direitos básicos como o acesso à moradia, ao trabalho, a alimentação, a saúde, ao lazer, aos direitos jurídicos e políticos, que são facilitados com uma boa compreensão da língua portuguesa. Apesar de a sociedade civil brasileira, as organizações internacionais e o governo brasileiro, sob a atuação do CONARE, realizarem pressão e reivindicarem os direitos dos refugiados, ainda há muito a ser feito.

Existe – e isto é evidente - uma constelação de fatores que conjuntamente vão determinar se as políticas de integração são “eficazes”. Nosso trabalho não permitiria chegar a conclusões absolutamente completas neste sentido. Mas, levando em conta o aprendizado da língua como indicador principal e ao partir da observação de um universo *micro* de análise – o projeto ProAcolher – um conjunto de elementos parecem se desenhar como conclusões preliminares. Assim, além da questão (a) da ausência de uma legislação especificamente voltada para os refugiados, e que considere os elementos *sui generis* que podem lhe caracterizar. Aparecem outros pontos conclusivos. Nós observamos que (b) muito tardiamente começa-se a legislar sobre esse assunto e de forma deveras incompleta. Observamos também, a partir dos diferentes pontos acima, que o país recebe os refugiados,

mas necessita de mais políticas públicas de educação que visem particularmente garantir devida inserção no país e, em última análise, sua integração. Aceder aos direitos básicos - como o acesso à moradia, ao trabalho, à alimentação, à saúde, ao lazer - e aos direitos jurídicos e políticos - que seriam facilitados com uma melhor compreensão da língua portuguesa - ainda é uma perspectiva longínqua para os refugiados no país. Apesar de a sociedade civil brasileira, as organizações internacionais e o governo brasileiro - sob a atuação do CONARE - realizarem pressão e reivindicarem os direitos dos refugiados, ainda há muito a ser feito.

Bibliografia

ACNUR. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf . Acesso em: 16 ago. 2021.

Baeninger, R., & Peres, R. (2017). **Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil**. Revista Brasileira De Estudos De População, 34(1), 119–143. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0017>

BEZERRA LIMA, J. B.; PEREIRA JÚNIOR, J. R.; DIAS, D. B.; FECHINE, V. M. R.; BARRIOS, J. A. S. **Refúgio no Brasil: integração de refugiados e solicitantes de refúgio em Brasília** (2019). Brasília: IPEA, 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em 12 de out. de 2020.

BRASIL. Presidência Da República. Lei do Refúgio. Brasília, DF. 1997.

BUENO, Claudia da Silva. **Refugiados Ambientais: Em Busca De Amparo Jurídico Efetivo**. 2012. Acesso em: 21 mar. 2015.

DAGNINO, Evelina. “**Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana**”, em Sonia E. Alvarez, Evelina Dagnino e Arturo Escobar (orgs.), Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000, pp. 61-102.

CALVACANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CURI, Guilherme. **A diáspora como instrumento político. Pauta Geral - Estudos Em Jornalismo**. 2020, pp. 1-15. Recuperado de <https://revistas2.uepg.br/index.php/pauta/article/view/16342>.

DE OLIVEIRA, A. T. R. (2019). **A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos**. *Revista De Estudos E Pesquisas Sobre As Américas*, 13(1), 219-244. <https://doi.org/10.21057/10.21057/repamv13n1.2019.24297>

DOMINGUES, José Maurício. “**A dialética da modernização conservadora e a nova história do Brasil**”, vol. 45, nº 3, 2002, pp. 459-482.

DURKHEIM, E. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os Estabelecidos e os Outsiders**, Rio de Janeiro, Editora Zahar, 1994.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?**. Ed. 17. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

GALINA, Vivian Fadlo et al . **A saúde mental dos refugiados: um olhar sobre estudos qualitativos**. *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 21, n. 61, p. 297-308, June 2017.

GOMES, Márcia Letícia. **ENTRE O SENEGAL E O BRASIL: Migração, Refúgio e Direitos Humanos na Cidade do Rio Grande – RS**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

GROSSO, Maria José dos Reis. **Língua de acolhimento, língua de integração**. *Horizontes de Linguística Aplicada*, v. 9, n. 2, 2010.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. Editora Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento.

JUBILUT, L.L. 2007. “**O procedimento de concessão de refúgio no Brasil**”. Disponível em: <www.portal.mj.gov.br>.

LISOWSKI, Telma. **A apatridia e o direito a ter direitos**. 2012.

SAINT-MARTIN, Monique; GHEORGHIU, Mihaï (dir.). **Éducation et frontières sociales. Un grand bricolage**. Michalon, 2010.

Moreira, Julia Bertino. **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil**. Revista Brasileira de Política Internacional [online]. 2010, v. 53, n. 1, pp. 111-129. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-73292010000100006>>.

NOLASCO. Carlos. **Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias**. 2016. Disponível em: https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/14615_Oficina_434.pdf.

OLIVEIRA, Lucia Lippi (2001). **O Brasil dos Imigrantes**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais**. *Estud. av.* 2006, vol.20, n.57, pp.7-24. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200002&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1806-9592.

PEREIRA, Sónia; SIQUEIRA, Sueli. **Migração, retorno e circularidade: evidência da Europa e Estados Unidos**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 21, n. 41, p. 117-138, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas**. *Estud. av.*, São Paulo , v. 11, n. 30, p. 117-134, Aug. 1997.

Ramos, A. de C., Rodrigues, G., & Almeida, G. A. de. (2011). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: UNHCR/ACNUR; CLA Cultural.

SÃO BERNARDO, Mirelle Amaral. **Português como língua de acolhimento: um estudo com imigrantes e pessoas em situação de refúgio no Brasil**. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de São Carlos. 206 f. São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8126?show=full>.

SOUSA, Suzyanne Valeska Maciel de. **O Conceito de Refugiado: Historicidade e Institucionalização**. 2019. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1554764413_ARQUIVO_HISTORICIDADEDOCONCEITODEREFUGIADO_ANPUH-RECIFE.pdf.

Sprandel, Marcia Anita. **Migração e crime: a Lei 6.815, de 1980**. REMHU : Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana [online]. 2015, v. 23, n. 45. pp. 145-168. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004508>>.

VERWEY, Anton; ZERBINI, Renato; SILVA, Ariel. **A percepção brasileira dos refugiados**. Rev. bras. polít. int., Brasília , v. 43, n. 1, p. 183-185, Junho 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292000000100011&lng=en&nrm=iso>.

Yara Carolina Campos de Miranda, Ana Paula de Araujo Lopez. **Língua de Acolhimento: Experiências no Brasil e no Mundo**. 2019. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/padrao/cms/documentos/profs/luciane/capa_linguadeacolhimentoEBOOK%20DEFINITIVO.pdf

APÊNDICE A - OS LEGISLATIVOS E OS REFUGIADOS

Considerando que o Legislativo tem como uma de suas funções atualizar e aperfeiçoar a Constituição e normas já existentes, em busca realizada no portal da Câmara dos Deputados foram encontrados doze Projetos de Lei em tramitação que tem como temática os refugiados. Ressalta-se que nenhum dos Projetos de Lei cria ou aperfeiçoa o ensino destinado a refugiados. Os projetos encontrados no portal da Câmara dos Deputados são:

Projeto	Ementa	Autor
PL 3537/2020	Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para dispor sobre as categorias de passaportes brasileiros.	José Nelto - PODE/GO
PL 10423/2018	Trata sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação; mestrado; doutorado; e pós-doutorado para os refugiados no território nacional.	Marco Antônio Cabral - MDB/RJ
PL 7582/2014	Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Maria do Rosário - PT/RS
PL 2859/2021	Altera a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para permitir o acolhimento na condição de refugiado a pessoa perseguida em virtude de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero e de cônjuge de refugiado do mesmo sexo que comprove casamento ou união estável e para impedir o benefício do refúgio a indivíduo que tenha cometido crime de tráfico de pessoas ou contra a dignidade sexual, e dá outras providências.	Mário Heringer - PDT/MG
PL 6499/2019	Acrescenta ao inciso I do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que "define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências", para incluir a "orientação sexual", como hipótese de reconhecimento como	Bacelar - PODE/BA

	refugiado.	
PL 844/2011	Dá nova redação aos art. 33, 34 e 35 da Lei nº 9.474, de 1997, que "Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências."	Arthur Oliveira Maia - PMDB/BA
PL 9947/2018	Concede isenção de pagamento de taxas, nos estabelecimentos oficiais, relativas à revalidação de diplomas de graduação e ao reconhecimento de diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras a que se refere o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os refugiados admitidos no Brasil conforme a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.	Bruna Furlan - PSDB/SP
PL 2699/2020	Institui medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.	Fernanda Melchionna - PSOL/RS; Marcelo Freixo - PSOL/RJ; David Miranda - PSOL/RJ e outros
PL 7876/2017	Institui autorização de residência aos imigrantes que tenham ingressado no território nacional até a data de início de vigência desta Lei.	Orlando Silva - PCdoB/SP
PDL 377/2021	Susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 655, de 23 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa."	Fernanda Melchionna - PSOL/RS; Orlando Silva - PCdoB/SP; Carlos Veras - PT/PE e outros
PDL 494/2019	Susta os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que "dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.	Orlando Silva - PCdoB/SP
PL 305/2020	Altera a Lei nº 13.445, de 2017, que	Nicoletti - PSL/RR

	institui a Lei de Migração.	
--	-----------------------------	--

No Senado Federal foram encontrados quatro Projetos de Lei sobre refugiados em tramitação. Nenhum destes projetos traz a questão do ensino a refugiados. Os projetos sobre refugiados encontrados no Portal do Senado Federal são:

Projeto	Ementa	Autor
PLS 408/2018	Altera a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e dá outras providências.	Senador Romero Jucá (MDB/RR)
PL 5589/2020	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que a qualificação trabalhista das empresas participantes de licitações inclua prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei e da adoção de práticas inclusivas.	Senador Paulo Paim (PT/RS)
PL 2419/2020	Altera a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, amplia o prazo de gozo do auxílio emergencial e dá outras providências.	Senador Paulo Paim (PT/RS)
PL 1056/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Na Câmara Legislativa do Distrito Federal, não foram encontradas propostas em tramitação que tratam sobre refugiados ou imigrantes.

APÊNDICE B - PRINCIPAIS ATORES NA DEFESA DOS REFUGIADOS

Segundo José Maurício Domingues, muitos elementos culturais oriundos de diversos países se misturaram na formação da história do Brasil. Os traços comunitários são resultado desta rica formação nacional, sendo eles formadores de solidariedade e de integração popular. As lutas populares foram essenciais para a preservação de memórias, espaços e modos de vida, para garantia de direitos e interesses, criando assim tradições nacionais e laços de solidariedade (DOMINGUES, 2002).

Segundo Dagnino, na década de 70, a esquerda brasileira, influenciada pelos ideais gramscianos de cultura e política, passou por um período de luta contra o autoritarismo militar a fim de estender a inserção de novos projetos políticos de democracia que pretendem mudar não apenas as instituições democráticas, mas também a noção de cidadania e de seu referencial: as noções de direito. O direito que esses indivíduos buscavam era um direito que visasse relações igualitárias, não distinguindo mais os cidadãos em classes (DAGNINO, 2000, pp. 61; 83).

Durante a ditadura, no governo Figueiredo (1979-1984), 150 vietnamitas e dezenas de cubanos foram assistidos pela Comissão de Justiça e Paz e pela Cáritas Arquidiocesana de São Paulo. Levando isso em consideração e o processo de concessão de anistia a exilados brasileiros pela ditadura, o Brasil deixava de ser país de origem e voltava a ser país de acolhimento de refugiados. Neste período, foi aprovada a Lei n. 6815/80, que regulamenta a situação do imigrante no país. No último governo militar, a imigração foi tratada pela ótica securitária, a partir da noção de ameaça, perigo, inimigo da nação, que também orientava a confrontação bipolar entre as superpotências (MOREIRA, 2010).

A Lei n. 6815/80 é marcada por subjetividades e formulada pela óptica de segurança nacional, seguindo um padrão celetista, racista e conservador. Um dos maiores motivos para os que pedem sua revogação é justamente o fato de ela ter sido elaborada, votada e sancionada em um período de exceção (SPRANDEL, 2015).

A década de 80 foi marcada pelo fim do período ditatorial, pela consequente abertura da democracia e pela formação de uma nova Constituição Federal, que buscou incluir grupos que ficaram reprimidos durante todo período ditatorial e de grupos que nunca chegaram a fazer parte do processo decisório do país.

Neste período de formulação de uma nova Constituição, foram vistos diversos movimentos sociais a fim de gerar a inclusão de grupos minoritários no poder, tal como visto pelo Lobby do Batom, em uma tentativa de integração das mulheres e da garantia de seus direitos²⁷.

O processo de transição para a democracia colocou em voga a questão dos direitos humanos no Brasil. De fato, a Constituição Cidadã positivou uma série de garantias fundamentais de especial relevância para os imigrantes e refugiados, como a prevalência dos direitos humanos, a concessão de asilo político e a integração regional como princípios norteadores das relações internacionais (Brasil, 1988).

Entre 1985 e 1987, um alto número de pessoas deixou o Brasil em busca de novas condições de vida em outros países devido à crise econômica. Já que o país passava a exportar brasileiros, a partir da reciprocidade internacional, precisava tratar bem os migrantes e refugiados que residiam e chegavam aqui. Fazia-se necessário mudar o tratamento dado a esses grupos, não mais sob a ótica da segurança nacional, mas pela perspectiva humanitária (MOREIRA, 2010).

Levando os pontos acima em consideração, Julia Bertino Moreira considera que o país dá um passo importante ao retirar a reserva geográfica em 1989, passando a reconhecer refugiados de quaisquer origens, tendo em vista que anteriormente o refúgio era somente concedido a europeus. O número de refugiados acolhidos pelo país dá um salto significativo, passando de 322 para 1.042 pessoas, após o recebimento de 720 angolanos em 1994. Nesse mesmo ano, estabeleceu-se formalmente o Centro de Acolhida para Refugiados pela Cáritas de São Paulo (MOREIRA, 2010).

Além das alterações que o Brasil vivia internamente no período de redemocratização, fatores políticos externos também foram fundamentais para o posicionamento favorável em relação aos refugiados, como a participação da agência da ONU. Deve ser destacado, também, que as instituições religiosas tiveram atuação importante neste período de transição (MOREIRA, 2010).

A expressão que diversos grupos tiveram na política nacional a fim de garantir que os refugiados fossem reconhecidos e tivessem seus direitos garantidos foi fundamental. Um

²⁷ O Lobby do Batom é o nome do movimento de mulheres que atuou e articulou na Assembleia Constituinte de 1987/88. No total foram 26 constituintes que reivindicavam a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres.

exemplo disso foi a rápida aprovação do Projeto de Lei n. 1.936/96, transformada na Lei 9.474/1997, formulado com a colaboração técnica do ACNUR. A aprovação do projeto contou com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e também foi fruto da pressão exercida pela Igreja Católica, através das Cáritas (SP/RJ) e do IMDH (MOREIRA, 2010).

A importância desses grupos pode ser vista no arranjo institucional do CONARE, consolidando a estrutura tripartite que já estava sendo montada desde meados de 1970 no Brasil e reunindo os principais atores em relação aos refugiados: instituições religiosas, que representam a sociedade civil brasileira (Cáritas e IMDH), organização internacional (ACNUR) e governo brasileiro (representado por seus órgãos burocráticos e presidindo o CONARE). Esse desenho institucional, especialmente por incluir a participação da sociedade civil no processo decisório, deu à legislação de refúgio um caráter plural e democrático (MOREIRA, 2010).